

JUSTIFICATIVA PARA EFETUAR O 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 017/2022/SEJEL.

Em atenção à solicitação do gabinete da Secretária Municipal, vimos apresentar justificativa, conforme prevê art. 65 da lei 8.666/93, para proceder com o 2º termo Aditivo, destinado a prorrogação do prazo ao contrato 017/2022/SEJEL, celebrado por meio de Pregão Eletrônico SRP Nº 018/2021-SEGEPE e ATA Nº 017/2022, entre a empresa 3 I COMERCIO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS LTDA e SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PARTES OU PEÇAS DE AR CONDICIONADO.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: "que § 2º toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

1- DA CONTRATAÇÃO

O contrato nº 017/2022/SEJEL, celebrado por meio de Pregão Eletrônico SRP entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER e a empresa 3 I COMERCIO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS LTDA, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PARTES OU PEÇAS DE AR CONDICIONADO, necessita de continuidade dos serviços, especialmente por se tratar de serviços considerados de natureza continuada, ou seja, essências para a administração municipal;

Ainda, a SECRETARIA DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER, não possui nova licitação para o referido objeto, e dessa forma iremos manter a vantajosidade dos preços propostos na licitação, e estes estão adequados ao mercado.

Por fim, houve manifestação da empresa contratada em manter os serviços prestados com os preços propostos na licitação.

2-DA LEGALIDADE

Para a referida prorrogação há previsão contratual legal, conforme inciso II, do art. 57, da lei nº 8.666/93, ou seja, a duração do referido contrato completará em 18/05/23, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses totalizando 18 (dezoito) meses, dentro da previsão legal de até 60 (sessenta) meses.

3 - RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, COM INFORMAÇÕES DE QUE OS SERVIÇOS TENHAM SIDO PRESTADOS REGULAMENTE.

Conforme relatório do fiscal do referido contrato, a prestação dos serviços da empresa ocorreu de forma satisfatória, atendendo seu objetivo com eficiência, conforme consta nos autos do processo anexo.

4- JUSTIFICATIVA E MOTIVO, DE QUE A ADMINISTRAÇÃO MANTÉM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.

Por se tratar de prestação de serviços de natureza continuada, ou seja, essencial para o desempenho das atividades da Gestão Municipal, e o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a administração, sem alteração, mantendo o valor do contrato inicial e nas mesmas condições de pagamento.

E a empresa contratada se manifestou interessada na prorrogação contratual conforme documentação apresentada a esta SEJEL. Isto posto, informamos necessidade de prorrogação contratual posterior a encaminhamento para os demais tramites legais.

Belém, 11 de maio de 2023

Carolina Quemel
Secretária Municipal de Esporte, Juventude e lazer
Matricula: 0312606-036